



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 04 de dezembro de 2024 • Ano XVIII • Edição Nº 2584

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA SEDUC (Nº 045/2024) .....	2
PORTARIA SEDUC (Nº 047/2024) .....	14
RESOLUÇÃO CME (Nº 008/2024) .....	18
RESOLUÇÃO CME (Nº 010/2024) .....	19
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	23
EXTRATO (CONTRATO Nº 126/2024) .....	23
<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU</b> .....	24
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	24
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2022) .....	24
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2022) .....	25
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 216/2022) .....	26
SUSPENSÃO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2021) .....	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA SEDUC (Nº 045/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**PORTARIA SEDUC Nº. 045/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2025, na Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Conde – BA, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 004/2024, e:

**CONSIDERANDO** o art. 205 da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudantes e candidatos na Rede Pública Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

**Seção I**

**Da Organização e Procedimentos de Matrícula**

**Art.1º.** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas relativos à matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Conde, para o ano letivo de 2025.

1

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**Art. 2º.** A matrícula para o ano letivo 2025 na Rede Municipal de Ensino será realizada nas Creches e Unidades Escolares, com monitoramento e acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

**§ 1º.** Após as datas estabelecidas no Anexo I não será garantida vaga para as(os) estudantes das Unidades Escolares que não efetivaram a matrícula em sua Unidade Escolar de origem.

**§ 2º.** A matrícula será efetivada pelos pais, responsáveis legais ou pela(o) própria(o) estudante, se maior de idade.

**§ 3º.** A matrícula ocorrerá **das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas** nas datas indicadas no **Anexo I**.

**Art. 3º.** As matrículas serão realizadas conforme oferta de perfis de modalidades, anos e turmas a serem divulgadas pela Secretaria de Educação, estando as Creches e Unidades Escolares autorizadas a ofertarem somente as modalidades/turmas indicadas.

**§ 1º.** O processo de renovação de matrícula da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 será realizada presencialmente, na Unidade de Ensino na qual a(o) estudante estava matriculado em 2024, conforme cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria;

**§ 2º.** A matrícula para estudantes transferidos levará em conta, sempre que possível, à compatibilidade do seu endereço em relação à Unidade Escolar pretendida, bem como a existência de vaga.

**Art. 4º.** A participação como beneficiário do Programa Bolsa Família e/ou outros Benefícios do Governo Federal/Municipal, quando for o caso, deverá ser registrada, obrigatoriamente, na Ficha de Matrícula.

**Art. 5º.** No ato da matrícula, o(a) pai/mãe ou responsável legal da(o) estudante que possuir acompanhamento médico deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo/relatório médico atualizado, expedido por profissional habilitado.

**Art. 6º.** Considera-se matrícula inicial a que ocorrer em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula da(o) estudante em Unidade pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

 2

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**Seção II**  
**Da Organização das Turmas**

**Art. 7º.** O quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, de acordo com a legislação vigente e com o disposto no **Anexo II** desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala.

**Art. 8º.** Mediante o surgimento de demandas novas e imprevistas, o(a) Diretor(a) da Unidade Escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação solicitação, com justificativa, da formação de nova(s) turma(s) ou remanejamento de turma(s) preestabelecida(s).

**Art. 9º.** Ao término da segunda unidade letiva, as turmas com número de estudantes inferior ao mínimo estabelecido no **Anexo II** desta Portaria, apenas poderão funcionar mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Matrícula, após estudo dos impactos administrativos e, esgotadas as possibilidades de junção de turmas, respeitando a capacidade física de cada sala de aula e os limites de estudantes por turma.

**Art. 10.** No caso da(o) estudante infrequente ou que não tenha comparecido após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Unidade Escolar fica autorizada a matricular nova(o) estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

**Art. 11.** Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97, ressalvados os casos em que o interesse da(o) estudante se sobreponham ao estabelecido na referida Resolução.

**Capítulo II**  
**Da Organização dos Polos de Ensino**

**Art. 12.** As Creches e Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino serão organizadas por Polos de Ensino para fomentar o pertencimento, a identidade territorial e garantir a oferta de vaga próxima a residência da(o) estudante.

**Parágrafo único.** Os Polos de Ensino obedecerão à composição constante no **Anexo III** desta Portaria.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**Art. 13.** A/O estudante pertencente à Rede Municipal, bem como as(os) candidatas(os) que pleiteiam vaga para o ano letivo de 2025, terão a matrícula assegurada, prioritariamente, nas Unidades de Ensino pertencentes ao seu Polo de origem, respeitando os Perfis e Modalidades de Ensino a serem estabelecidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A/O estudante concluinte do 5º (quinto) ano, pertencente à Rede Municipal de Ensino terá a vaga para o ano subsequente assegurada, prioritariamente, na Unidade de Ensino que ofertar o 6º (sexto) ano dentro do seu Polo de origem.

§ 2º. As Unidades Escolares somente poderão matricular estudantes oriundos de outros Polos de Ensino mediante análise e autorização da Gerência de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

**Capítulo III**  
**Das Disposições Específicas**

**Seção I**  
**Da Matrícula na Educação Infantil**

**Art. 14.** A matrícula das(os) estudantes da Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) da Rede Municipal de Ensino deverá observar os critérios sobre idade ou faixa etária, bem como a capacidade de estudantes por turma, constantes no **Anexo II** desta Portaria.

§ 1º. A matrícula nas Creches da Rede Municipal de Ensino é destinada a crianças de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente, condicionada a existência de vaga.

§ 2º. Excepcionalmente, será admitida a matrícula no Grupo I, para crianças com 1 (ano) completo ou a completar até 31 de março de 2025 **somente na Creche Leonor Teixeira.**

§ 3º. A matrícula na Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino é destinada a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente, condicionado a existência de vaga.

**Art. 15.** No ato da matrícula, o(a) pai/mãe ou responsável legal pela(o) estudante, deverá apresentar as seguintes documentações:

4

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade da(o) estudante;
- b) Original e cópia da Cédula de Identidade do(a) pai/mãe ou responsável;
- c) Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, quando for o caso;
- d) CPF da (o) estudante;
- e) CPF do(a) pai/mãe ou responsável;
- f) Original Cópia do comprovante de residência no Município dos últimos 3 (três) meses, preferencialmente em nome do pai/mãe ou responsável legal;
- g) Cópia atualizada da Carteira de Vacinação da criança;
- h) Cópia do Cartão do SUS da(o) estudante;
- i) Duas fotos 3x4 da(o) estudante atualizadas e iguais;
- j) NIS/Bolsa Família dos pais ou responsáveis, se houver;
- k) Cartão Cidadão e Cartão do Programa Pão na Mesa dos pais ou responsáveis, se houver;
- l) Relatório médico atualizado emitido por profissional habilitado, para estudantes com deficiência, quando for o caso.

**Seção II**

**Da Matrícula no Ensino Fundamental e EJA**

**Art. 16.** O Ensino Fundamental é direito de todos, com atendimento obrigatório a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertem essa modalidade de ensino.

**Parágrafo único.** O atendimento do Ensino Fundamental no turno diurno será destinado (as)os estudantes com idade compreendida entre os 6 (seis) anos e 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março 2025.

**Art. 17.** O atendimento na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinado aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não puderam dar continuidade ao processo de escolarização e ocorrerá única e exclusivamente no turno noturno respeitando a oferta da modalidade de Ensino das Unidades Escolares.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos, conforme Resolução MEC/CNE/CEB nº 03 de 15 de junho de 2010, para as(os) estudantes que apresentarem distorção idade/ano, mediante autorização dos pais ou responsável legal.

5

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**Art. 18.** A matrícula das(os) estudantes do Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino deverá observar os critérios sobre idade ou faixa etária, bem como a capacidade de estudantes por turma constantes no Anexo II desta Portaria.

**Art. 19.** No ato da matrícula, o(a) pai/mãe, responsável legal ou a(o) estudante, se maior de idade, deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Original do Documento de Transferência ou Atestado de Escolaridade dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade da(o) estudante;
- c) Original e cópia da Cédula de Identidade do(a) pai/mãe ou responsável;
- d) Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, quando for o caso;
- e) CPF da (o) estudante;
- f) CPF do(a) pai/mãe ou responsável;
- g) Original Cópia do comprovante de residência no Município dos últimos 3 (três) meses, preferencialmente em nome do pai/mãe ou responsável legal;
- h) Cópia do Cartão do SUS da(o) estudante;
- i) Duas fotos 3x4 da(o) estudante atualizadas e iguais;
- j) NIS/Bolsa Família dos pais ou responsáveis, se houver;
- k) Cartão Cidadão e Cartão do Programa Pão na Mesa dos pais ou responsáveis, se houver;
- l) Relatório médico atualizado emitido por profissional habilitado, para estudantes com deficiência, quando for o caso.

**Art. 20.** Será aceito excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. o curso e o ano da(o) estudante no ano letivo de 2024 ou de anos anteriores;
- II. o curso e o ano que a(o) estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

**Parágrafo Único** - O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

**Art. 21.** Em caso de transferência intra ou extra rede para estudantes oriundos da Rede Privada ou de outro país/estado/município, por interesse próprio, ou por solicitação dos pais/responsável legal, a

6



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

matrícula deverá ser solicitada na secretaria da Escola na qual possui interesse, nas datas estabelecidas no **Anexo I** desta Portaria, e será concedida a/o estudante mediante a existência de vaga.

**Seção III**  
**Da Matrícula na Educação Especial**

**Art. 22.** A Educação Especial é garantida aos estudantes da Educação Básica, devidamente diagnosticados por meio de laudo/relatório conclusivo expedido por profissional habilitado.

§ 1º. O(A) estudante a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, deverá ser matriculado, prioritariamente, em turmas da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º. No ato da matrícula, caso haja estudante público alvo da Educação Especial, estes serão contabilizados por 02 (dois) para efeito do cálculo do número máximo de estudantes por turma.

**Art. 23.** Caso a turma apresente matrícula de estudantes, público alvo da Educação Especial poderá exceder o limite de estudantes por turma nos seguintes casos:

- I. Quando no bairro/localidade só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo das(os) estudantes que pleiteiam a vaga e não tenha também outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de nova turma, será permitida a inclusão de estudantes com deficiências distintas, devendo-se evitar incluir numa mesma turma estudantes cegos e surdos;
- II. Quando se tratar de estudantes surdos matriculados no mesmo ano, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interpretação de LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete;

**Parágrafo único.** Quando a inclusão for de estudante com Transtornos Globais do Desenvolvimento, comprometimento cognitivo, múltiplas deficiências ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais que 01 (um) por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia-intérprete profissional.

**Art. 24.** A decisão do ano escolar em que a(o) estudante público alvo da Educação Especial será inserido deve basear-se na idade cronológica da(o) estudante e/ou outros critérios definidos pelos profissionais

7





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

envolvidos no atendimento, em conjunto com a família e com a consulta da(o) estudante, sempre que possível.

**Parágrafo Único.** Os critérios mencionados no *caput* deste artigo devem levar em consideração, além do referido processo, aspectos físicos, psicológicos e emocionais individuais em relação ao grupo em que a(o) estudante será inserido.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 25.** Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar estudantes para outra turma e/ou Unidade de Ensino da Rede Pública, caso a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

**Art. 26.** Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino.

**Art. 27.** No período de realização da matrícula, toda Unidades de Ensino deverão manter em funcionamento o atendimento ao público para expedição de documentos.

**Art. 28.** Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

**Art. 29.** Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação incompleta, devendo, neste caso, comprovada a ausência de documentos obrigatórios, a(o) Secretária(o) Escolar proceder com a solicitação dos mesmos por escrito, estabelecendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação e efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento desta.

**Art. 30.** As Creches e Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes que apresentarem o quantitativo de faltas superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei conforme determina a Lei 13.803/2019, que altera a redação do art. 12, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96.

**Art. 31.** A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos e correção dos dados necessários no ato da matrícula, evitando duplicidade ou registros incorretos

8

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**Art. 32.** As Creches e Unidades Escolares deverão conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 33.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 35.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Francisco do Conde/BA, 02 de dezembro de 2024.

**ROSEMARY COSTA DOS SANTOS**  
Secretária de Educação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2025**

	<b>MODALIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>CRECHES</b>	<b>1. Renovação de Matrícula:</b> para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024 que já completaram ou irão completar 1 (um) ano e 5 (cinco) meses, 02 (dois) ou 03 (três) anos até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente.	04 a 20 de dezembro de 2024
	<b>1.2. Matrícula Nova:</b> para ingresso do candidato que já completou ou irá completar 1 (um) ano e 5 (cinco) meses, 02 (dois) anos até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente.	06 e 07 de janeiro de 2025
<b>PRÉ-ESCOLA</b>	<b>2. Renovação de Matrícula:</b> para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024 que já completaram ou irão completar 02 (dois) ou 03 (três) anos até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente.	04 a 20 de dezembro de 2024
	<b>1.1. Transferência de alunos (intra rede):</b> para estudantes regularmente matriculados nas Creches Municipais no ano letivo de 2024, que passarão a ser atendidos na modalidade Pré-Escola no ano letivo de 2025. <b>(para as Unidades que não ofertam os Grupos IV e V)</b>	06 e 07 de janeiro de 2025
	<b>2.1. Matrícula Nova:</b> para ingresso do candidato que já completou ou irá completar 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente.	08 e 09 de janeiro e 2025
<b>ENSINO FUNDAMENTAL I</b>	<b>3. Renovação de Matrícula:</b> para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024, aprovados na IIIª Unidade com permanência na Unidade Escolar. <b>(a matrícula será automática, mediante documento assinado pelos pais ou responsáveis).</b>	04 a 20 de dezembro de 2024
	<b>3.1. Transferência de Estudantes (intra rede):</b> para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024, cujas escolas não oferecem a série subsequente ou por mudança de domicílio.	10 e 13 de janeiro de 2025
	<b>3.2. Matrícula de Estudantes (extra rede):</b> para ingresso do candidato que não pertence a Rede Municipal de Ensino.	
<b>ENSINO FUNDAMENTAL II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	<b>4. Renovação de Matrícula:</b> para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024, aprovados na IIIª Unidade com permanência na Unidade Escolar. <b>(a matrícula será automática, mediante documento assinado pelos pais ou responsáveis).</b>	04 a 20 de dezembro de 2024
	<b>4.1. Renovação de Matrícula:</b> para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024, aprovados após a recuperação final e pelo Conselho de Classe.	26 e 27 de dezembro de 2024
	<b>4.2. Renovação de Matrícula:</b> para estudantes reprovados após a recuperação final e Conselho de Classe.	
	<b>4.3. Transferência de Estudantes (intra rede):</b> para estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024, cujas escolas não oferecem o ano/série subsequente ou por mudança de domicílio.	10 e 13 de janeiro de 2025
	<b>4.4. Matrícula de Estudantes (extra rede):</b> para ingresso do candidato que não pertence a Rede Municipal de Ensino.	14 a 16 de janeiro de 2025



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**ANEXO II - CAPACIDADE EFETIVA DE ALUNOS POR SALA/TURMA**

ESTÁGIO / ANO / TURMA / MODALIDADE		CLASSIFICAÇÃO DE IDADE OU FAIXA ETÁRIA	LIMITE DE ALUNOS POR SALA / TURMA	
			MÍNIMO	MÁXIMO
CRECHE	Grupo I	1 ano e 5 meses	08 crianças	12 crianças
	Grupo II	2 anos	10 crianças	15 crianças
	Grupo III	3 anos	15 crianças	20 crianças
PRÉ-ESCOLA	Grupo IV	4 anos	15 crianças	20 crianças
	Grupo V	5 anos		
FUND. I	1º ano	6 anos	15 estudantes	25 estudantes
	2º e 3º ano	7 e 8 anos	25 estudantes	30 estudantes
	4º e 5º ano	9 e 10 anos		
FUND. II	6º ao 9º ano	11 a 14 anos	30 estudantes	35 estudantes
EJA	Anos Iniciais (I, II e III)	a partir de 15 anos	20 estudantes	35 estudantes
	Anos Finais (IV e V)			



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC

**ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DE CRECHES E UNIDADES ESCOLARES POR POLO DE ENSINO**

	UNIDADE DE ENSINO	SEGUIMENTO(S)	LOCALIDADE
POLO 01	Creche Casulo	Creche	Centro
	Creche Isidória Borges	Creche	Centro
	Creche Maria das Mercês Salles Brasil	Creche	Centro
	Escola Monteiro Lobato	Creche/Pré-Escola	Centro
	Escola Robertina Santos do Amor Divino	Pré-Escola	Centro
	Escola Ana Tourinho Junqueira Ayres	Pré-Escola / Fundamental I	Macaco
	Escola Antonina Olimpia Pessoa da Silva	Pré-Escola / Fundamental I	Roseira
	Escola Juvenal Eugênio de Queiroz	Pré-Escola / Fundamental I	Baixa Fria
	Escola Julieta Ribeiro Porciúncula	Fundamental I	Centro
	Escola Lúcia Maria Alves Pinho	Fundamental I	Centro
	Escola Frei Eliseu Eisman	Fundamental I	Centro
	Instituto Municipal Luiz Viana Neto (IMLVN)	Fundamental II e EJA	Centro
POLO 02	Creche Leonor Teixeira	Creche	Gurugé
	Escola Bartolomeu dos Santos Matos	Pré-Escola	São Bento
	Escola São Bento das Lajes	Pré-Escola	São Bento
	Escola Almir Pinto da Cunha	Pré-Escola	Campinas
	Escola Rural do Gurugé	Pré-Escola	Gurugé
	Complexo Escolar Rilza Valentim	Fundamental I	Centro
	Escola Arlete Magalhães	Fundamental I	Centro
	Escola Maria Amélia Santos	Fundamental I	São Bento
	Escola Maria das Dores Alves	Fundamental I	São Bento
	Escola Vera Maria Ferreira de Santana	Fundamental I	São Bento
Escola Joaquim Alves Cruz Rios	Fundamental II / EJA	Pitangueira	
POLO 03	Creche Escola Menino Jesus	Creche / Pré-Escola	Jabequara da Areia
	Escola Bem-Me-Quer	Pré-Escola	Paramirim
	Escola José de Aragão Bulcão	Pré-Escola	Monte Recôncavo
	Escola Quintino Nascimento	Pré-Escola	Coroado
	Escola Maria da Conceição Carvalho Cunha	Pré-Escola / Fundamental I	Madrugá
	Escola Rural de Jabequara das Flores	Pré-Escola / Fundamental I	Jabequara das Flores
	Escola Bento Gonçalves	Fundamental I	Jabequara da Areia
	Escola Rural de Paramirim	Fundamental I	Paramirim
	Escola Alvaro Rodrigues Vasconcelos	Fundamental I	Jabequara da Areia
	Escola Duque de Caxias	Fundamental I	Monte Recôncavo
	Escola Joaquim Ignácio Aragão Bulcão	Fundamental I	Coroado
Centro Educacional Claudionor Batista (CECBA)	Fundamental II / EJA	Monte Recôncavo	
POLO 04	Creche Municipal do Caípe	Creche	Caípe de Baixo
	Creche O Girassol	Creche / Pré-Escola	Santo Estevão
	Escola Abdon Antônio Caldeira	Pré-Escola	Socorro
	Escola Cantinho da Alegria	Pré-Escola	Caípe de Baixo
	Escola Cristina Célia de Jesus Sacramento	Pré-Escola	Caípe de Cima
	Escola Luziene Amália Santos Rocha	Pré-Escola	Muribeca
	Escola Antonio Balbino	Pré-Escola / Fundamental I	Ilha das Fontes
	Escola São Roque	Pré-Escola / Fundamental I	Ilha do Paty
	Escola Anísio Teixeira	Pré-Escola / Fundamental I	Engenho de Baixo
	Escola Osório Vilas Boas	Pré-Escola / Fundamental I	Muribeca
	Escola Fagundes Varela	Fundamental I	Santo Estevão
	Escola Maria Lúcia Alves	Fundamental I	Caípe de Cima
	Escola Iromar Silva Nogueira	Fundamental I	Caípe de Baixo
	Escola João Seabra de Almeida Veloso	Fundamental I	Muribeca
	Escola Navarro de Brito	Fundamental I	Socorro
	Escola o Soldado Desconhecido	Fundamental I	Santo Estevão
	Centro de Aperfeiçoamento do Saber (CEAS)	Fundamental II / EJA	Caípe de Cima

**PORTARIA SEDUC (Nº 047/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**PORTARIA SEDUC Nº. 047/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Estabelece Calendário Escolar padrão para as Creches e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Conde/Ba em suas respectivas modalidades de ensino, correspondentes ao ano letivo de 2025 e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 004/2024, e:

**CONSIDERANDO** as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir diretrizes para a organização escolar do ano letivo de 2025 nas Creches e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Conde – BA;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, Calendário Escolar Padrão para as Creches e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, correspondente ao ano letivo de 2025, conforme o **Anexo Único** desta Portaria.

**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto no art. 24 da Lei nº 9.394/1996, deverão ser observadas a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**Parágrafo único.** Considera-se dia de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

**Art. 3º.** O descumprimento injustificado das datas estabelecidas no calendário escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade na reposição do dia letivo ou da carga horária.

1

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**Art. 4º.** A reposição deverá ocorrer, preferencialmente, na mesma Unidade Letiva, objetivando manter o equilíbrio das unidades.

**Art. 5º.** As Unidades de Ensino deverão conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 6º.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Francisco do Conde/BA, 02 de dezembro de 2024.

  
**ROSEMARY COSTA DOS SANTOS**  
Secretária de Educação

*Rosemary Costa dos Santos*  
Secretária Municipal de Educação  
Pref. Munic. de São Francisco do Conde  
Mat. 79173



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Rosemary Costa dos Santos  
Secretária Municipal de Educação  
Prof. Munc. de São Francisco do Conde  
Mat. 79178



## CALENDÁRIO LETIVO 2025

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

00 dias letivos

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

16 dias letivos

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

20 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

21 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

13 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

22 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

22 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

23 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

22 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

18 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

10 dias letivos

	Jornada Pedagógica		Período de Reorientação Final
	Início/Término do ano letivo		Conselho de Classe Final
	Dias Letivos		Resultado Final
	Sábados Letivos		Entrega das Atas de Resultado à SEDUC
	Recessos e Feriados		

Digitalizado com CamScanner



Rosemary Costa dos Santos  
Secretária Municipal de Educação  
Munic. de São Francisco do Conde  
Maceió - AL

CONS. MUNICIPAL  
SÃO FRANCISCO DO CONDE  
Lei nº 016/97

Presidente

### CRONOGRAMA PEDAGÓGICO

ATIVIDADE		PERÍODO	DIAS LETIVOS
Jornada Pedagógica		03/02 a 07/02	-
Iª Unidade	Educ. Infantil, Fund. I, Fund II e EJA	10/02 a 20/05	68
IIª Unidade	Educ. Infantil, Fund. I, Fund II e EJA	21/05 a 05/09	70
IIIª Unidade	Educ. Infantil, Fund. I, Fund II e EJA	08/09 a 12/12	68
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS:</b>			<b>206</b>

### CONSELHOS DE CLASSE

Conselho de Classe - Iª Unidade	28/05/2025
Conselho de Classe - IIª Unidade	10/09/2025
Conselho de Classe Final	22/12/2025

### FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS

DATA	DIA DA SEMANA	COMEMORAÇÃO
01/01/2025	quarta-feira	Confraternização Universal
04/03/2025	terça-feira	Carnaval
30/03/2025	domingo	Emancipação Política do Município
18/04/2025	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2025	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2025	quinta-feira	Dia do Trabalhador
19/06/2025	quinta-feira	Corpus Chirsti
24/06/2025	terça-feira	São João
29/06/2025	domingo	Data Maior da Cidadania Franciscana
02/07/2025	quarta-feira	Independência da Bahia
07/09/2025	domingo	Independência do Brasil
04/10/2025	sábado	São Francisco de Assis
12/10/2025	domingo	Nossa Senhora Aparecida
15/10/2025	quarta-feira	Dia do Professor
28/10/2025	terça-feira	Dia do Servidor Público
02/11/2025	domingo	Finados
15/11/2025	sábado	Proclamação da República
20/11/2025	quinta-feira	Consciência Negra
25/12/2025	quinta-feira	Natal

### PERÍODO SEM ATIVIDADE LETIVA

(Recessos e Feriados)

PERÍODO	MOTIVO/COMEMORAÇÃO
02/01 a 31/01	Recesso letivo
03/03 a 05/03	Carnaval
17/04 a 21/04	Semana Santa
18/06 a 02/07	Recesso Junino
24/12 a 31/12	Recesso Natalino
30/03, 29/07 e 04/10	Feriados Municipais
01/05, 02/07, 15/10, 28/10 e 20/11	Feriados Estauais e Nacionais

Digitalizado com CamScanner

**RESOLUÇÃO CME (Nº 008/2024)**



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde  
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC  
Conselho Municipal da Educação - CME**

**Resolução CME nº 008/2024**

Aprovação, validação e homologação do  
Calendário para o Ano Letivo de 2025.

O Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 019/97, que dispõe sobre a implantação do sistema municipal de ensino e na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBN nº 9394/96

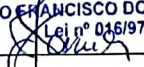
Resolve:

Artigo 1º Aprovar o Calendário para o ano letivo de 2025, contemplando a Rede Municipal de ensino no ofício nº 148/2024;

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 22 de novembro de 2024

Atenciosamente,

CONS. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SÃO FRANCISCO DO CONDE  
Lei nº 016/97  
  
Joaquina Xavier  
Presidente  
Presidente do CME

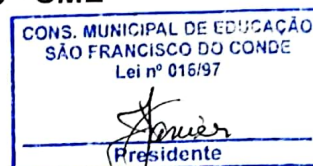
Digitalizado com CamScanner

**RESOLUÇÃO CME (Nº 010/2024)**



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde  
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC  
Conselho Municipal da Educação - CME**

Resolução CME nº 010/2024



Normatização da matrícula do Ano Letivo de  
2025.

O Conselho Municipal no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96 no seu artigo 2º e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, o artigo 205 da Constituição Federal, Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, conforme determina a Lei 13.803/2019 que altera a relação do art.12, inciso VIII e o que lhes são conferidos pelo Decreto Municipal nº 004/2024 e demais disposições em vigor, considerando as necessidades de:

Resolve:

Artigo 1º O processo de matrícula para o Ano Letivo 2025 na Rede Municipal de Ensino será realizada nas Creches e Unidades Escolares, com monitoramento e acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria.

Artigo 2º: No período de realização da matrícula toda Unidade Escolar deve manter funcionamento regular de atendimento ao Público das 8 horas e 30 minutos as 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

Artigo 3º: É garantida a matrícula por transferência independente de vagas a qualquer tempo, obedecendo o critério de matrícula a criança e o adolescente o mais próximo de sua residência.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 4º: A matrícula será efetivada pelos pais, responsáveis legais ou pela (o) próprio estudante, se maior de idade.

Artigo 5º: As matrículas serão realizadas conforme oferta de perfis de modalidade, ano e turmas contidas no Anexo IV desta portaria, estando as Creches e Unidades Escolares autorizadas a ofertarem somente as modalidades/turmas indicadas.

Parágrafo único: O processo de renovação de matrícula da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Conde- Ba, para o ano letivo de 2025 será realizada presencialmente, na unidade de Ensino na qual a (o) estudante estava matriculado em 2024, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Artigo 6º: Número ato de matrícula, o (a) pai/ mãe ou responsável legal da (o) estudante que possuir acompanhamento médico deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo/relatório médico atualizado, expedido por profissional habilitado.

Artigo 7º: Mediante o surgimento de demandas novas e imprevistas, o (a) Diretor (a) da Unidade Escolar encaminhará a Secretaria Municipal de Educação solicitação com justificativa, da Formação de nova (s) turma (s) ou remanejamento de turma (s) preestabelecida (s)

Artigo 8º: O quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidas por oferta, de acordo com a Legislação Vigente e com o disposto no Anexo II desta portaria, atendendo por capacidade física de cada sala.

Artigo 9º: A matrícula nas Creches da Rede Municipal de Ensino e destinada a criança de 1(um) ano e 5 (cinco) meses a (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme a Legislação Vigente, condicionada a existência de vaga.

Parágrafo único: Excepcionalmente, será admitida a matrícula no grupo I, para crianças com 1 (um) ano completou a completar até 31 de março de 2025. Somente na Creche Leonor Teixeira.



Digitalizado com CamScanner

Artigo 10º: A matrícula das (os) estudantes da Educação Infantil (Creches e Pré – Escola) da Rede Municipal de Ensino deverá observar os critérios sobre idade ou Faixa etária, bem como a capacidade de estudantes por turma, constantes no Anexo II portaria.

Artigo 11º: O aluno com necessidades educativas especiais poderá ser matriculado (a) em unidade escolar regular

Artigo 12º: No ato da matrícula, caso haja estudante público alvo da Educação Especial, estes serão contabilizados por 02 (dois) para efeito do cálculo do número máximo de estudantes por turma.

Parágrafo Único: Quando a inclusão for de estudante com transtornos Globais do Desenvolvimento, comprometimento cognitivo, múltiplas deficiência ou surdo cegueira, recomenda-se não inserir mais que 01(um) por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia – intérprete profissional.

Artigo 13º A matrícula das (os) estudantes do Ensino Fundamental I,II e Educação de jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino deverá observar os critérios sobre idade ou faixa etária, bem como a capacidade de estudantes por turma constantes no Anexo II desta portaria.

Artigo 14º: O quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de acordo com a Legislação Vigente e com o disposto no Anexo II desta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala.

Artigo 15º: No Ato da matrícula, o (a) pai/mãe ou responsável legal pela (o) estudante deverá apresentar as seguintes documentações especificado no artigo 15 da Seção I que dispõe a matrícula da Educação Infantil e do Artigo 19 seção II que dispõe da matrícula no Ensino Fundamental e EJA desta portaria.

Artigo 16º: Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, através de consultas feitas pelos dirigentes escolares.



Digitalizado com CamScanner

Artigo 17º: Esta portaria entrará em vigor a partir da data da publicação desta Resolução amparado de acordo solicitação da Secretaria da Educação – SEDUC.

São Francisco do Conde, 2 de dezembro de 2024



Presidente do CME

Digitalizado com CamScanner

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 126/2024)**

**CONTRATO N.º126/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA URÂNIA MARIA DOS SANTOS-ME. PREGÃO ELETRÔNICO N.º010/2023-SRP - SEDUC. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de empresa para fornecimento de material de Higiene pessoal e artigos infantis para uso dos alunos das creches da educação infantil da rede municipal de ensino de São Francisco do Conde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Do Valor:** O valor global estimado do presente instrumento é **R\$452.020,00 (quatrocentos cinquenta e dois mil e vinte reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA. Da Vigência:** A vigência do contrato, vigorará da sua assinatura até **31/10/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei N.º8666/93. Da Dotação Orçamentária: As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

<b>UNIDADE:</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>ELEMENTO DESPESA:</b>	<b>FONTE:</b>
08.01	2.035	33.90.30	2550.0000

**ASSINADO EM 11/10/2024**  
**ROSEMARY COSTA DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2022)**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º008/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA ACRES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME. PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2021 - SESAU. Do Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva mecânica, elétrica, hidráulica e suprimento de peças para os veículos automotores, máquinas pesadas e tratores que compõem a frota de veículos da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde. Do Objeto do Aditivo: Constitui o objeto do presente termo a **supressão de 50% ao valor global atualizado do contrato, equivalente à R\$ 204.695,00 (duzentos e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, conforme previsão no Artigo 65, §1º, §2º, da Lei N.º8.666/93. Do Valor Global: Decorrente da supressão, objeto desse aditivo, o valor global do contrato passará a ser **R\$ 204.695,00 (duzentos e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**.**

**ASSINADO EM 01/10/2024  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
THYLA CERQUEIRA MENDES**

---



**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2022)**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º209/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA TIAGO BATISTA BARRETO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º023/2022 - SESAU. Do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação dos **serviços de gerenciamento de combustível com vistas à gestão otimizada do abastecimento da frota de veículos, compreendendo a quantificação do consumo ideal, disponibilização de rede credenciada, meios de pagamento e software gerenciador de consumo. Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 01 de setembro de 2024 e término em 01 de setembro de 2025**, no valor global de **R\$ 3.134.160,00 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais)**, conforme a previsão no Art. 57, II da Lei N.º8.666/93. **Da Dotação Orçamentaria:** As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários abaixo:

<b>UNIDADE:</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>ELEMENTO DESPESA:</b>	<b>FONTE:</b>
09.01	2080 / 2086 / 2088 / 2089 / 2005	33.90.30/33.90.39	600.0000 500.1002

**ASSINADO EM 30/08/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**THYLA CERQUEIRA MENDES**

---

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 216/2022)**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º216/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO - N.º025/2022 - SESAU. Do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia em saúde, com manutenção preditiva, preventiva e corretiva, consultoria especializada e suporte técnico para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Conde - Bahia. **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 04 de Novembro de 2024 e término em 04 de Novembro de 2025**, e alteração do valor do contrato com **supressão legal de 42,80%**, equivalente a **R\$728.477,40 (setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, passando o valor global do contrato para **R\$973.572,60 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme as previsões legais do Art. 65, §1º, §2º, c/c Art. 57, II, ambos da Lei N.º8.666/93. **Da Dotação Orçamentaria:** As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários abaixo:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:	VALOR(R\$):
09.01	2.010	33.90.40	500.1002	973.572,60

**ASSINADO EM 04/11/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**THYLA CERQUEIRA MENDES**

---

**SUSPENSÃO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2021)**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º082/2021**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA A&N TRANSPORTES LTDA. PREGÃO PRESENCIAL N.º008/2021 - SESAU. Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões pipas com fornecimento de água potável para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – Secretaria de Saúde. Do Objeto do Aditivo:** Constitui o objeto do presente termo a **supressão do valor de 51,2% ao saldo contratual remanescente, equivalente à R\$101.773,16 (cento e um mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)**, conforme previsão no Artigo 65, §1, §2º, da Lei N.º8.666/93. **Do Valor Global:** Decorrente da supressão, objeto desse aditivo, o valor global do contrato passará a ser **R\$96.619,32 (noventa e seis mil, seiscentos e dezanove reais e trinta e dois centavos)**.

**ASSINADO EM 01/10/2024  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
THYLA CERQUEIRA MENDES**

---